



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Cartilha do
**Núcleo de
Defesa da
Mulher**

Direitos em Pauta: Cartilha
para Mulheres



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Cartilha do
**Núcleo de
Defesa da
Mulher**

Direitos em Pauta:
Cartilha para Mulheres

Brasília
2024



Expediente

Rafaela Ribeiro Mitre

Defensora Pública e chefe do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres

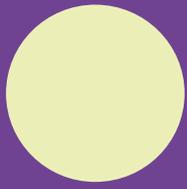
Cellina Grassmann Peixoto

Defensora Pública do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres

Diagramação e Design

Lucas Dos Santos Mendes

Assessor Técnico de Design Gráfico



Objetivo

A cartilha visa promover a divulgação dos direitos, mecanismos e instrumentos estabelecidos pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Seu objetivo é fornecer informações sobre a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, além de detalhar os principais recursos de proteção e acolhimento disponíveis no Distrito Federal e os serviços oferecidos pela Defensoria Pública.



NUDEM

O Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Distrito Federal (NUDEM/DPDF) atua, judicial e extrajudicialmente, para a tutela dos direitos individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos das mulheres em situação de violência em razão do gênero (Resolução nº 217/2020 da Defensoria Pública do Distrito Federal).

Entre suas funções, o NUDEM se dedica à defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, uma das formas de violência de gênero. Nesse contexto, o NUDEM é responsável por assegurar a aplicação da Lei Maria da Penha, que estabelece medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar e determina políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero.





Desigualdade entre homens e mulheres

Historicamente, as mulheres foram subjugadas aos homens, com desigualdades reforçadas por meio de **normas culturais, sociais, políticas e econômicas**. As estruturas de poder, tanto na esfera pública quanto na privada, perpetuaram essas desigualdades, impondo papéis e comportamentos às mulheres desde a infância e tratando homens e mulheres de maneira desigual em diversos contextos, incluindo no ambiente familiar.

É de suma importância desnaturalizar comportamentos que contribuem para a violência contra as mulheres. Por meio de atos considerados inofensivos, mulheres são vítimas de diversas violências, julgamentos, preconceitos, discriminação e discurso de ódio, apenas por serem mulheres.



Segundo o Atlas da Violência de 2024, feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), **meninas e mulheres sofrem violência por toda vida. A violência prevalente de 0 a 9 anos é a negligência; de 10 a 14 anos é a violência sexual; de 15 a 69 é a física; e, acima de 70 anos, é a negligência.**

Assim, a desigualdade e a violência contra a mulher **não são apenas questões de comportamento individual, mas sim problemas estruturais que exigem uma abordagem ampla e sistemática.**

Por isso, o combate à violência doméstica e familiar deve ser uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família.

É nesse cenário que a Lei Maria da Penha se torna um instrumento crucial, visando estabelecer medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar e promover políticas públicas que visam à igualdade de gênero.



LEI Maria da Penha



Maria da Penha Maia Fernandes

A Lei Maria da Penha foi criada após uma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, devido à violação dos direitos de Maria da Penha Fernandes, causada pela ineficiência e tolerância do Brasil com a violência doméstica contra a mulher.

Em 1983, Maria da Penha Fernandes foi vítima de tentativa de homicídio por parte de seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. O agressor, além de disparar uma arma de fogo, causando-lhe paraplegia e diversos traumas físicos e psicológicos, também tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho, logo após o retorno do hospital.

A pesar de Maria da Penha ter denunciado os fatos, passaram-se 15 anos sem que o Poder Judiciário chegasse a uma condenação definitiva do réu, que permaneceu em liberdade durante o todo o processo.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos concluiu que o Brasil falhou em responsabilizar e prevenir a violência doméstica, perpetuando fatores psicológicos, sociais e históricos que contribuem para essa situação.

Em resposta, o Brasil, entre outras medidas, promulgou a Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006.

No entanto, apesar das proteções instituídas pela lei e pela formulação de inúmeras políticas públicas em defesa da mulher, os índices da violência doméstica no Brasil são alarmantes. O país é o 5º no ranking mundial de homicídios femininos, conforme dados da Organização Mundial da Saúde.

Segundo o IPEA, na última década (2012-2022), ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil. Em 2022, o número de homicídio de mulheres foi 4.670, sendo que 1.313 ocorreram no ambiente doméstico. Enquanto

a maioria dos homicídios masculinos ocorre em vias públicas ou estradas, a residência continua sendo o principal local de homicídios contra as mulheres.

Além disso, embora a taxa de homicídios femininos fora do domicílio tenha diminuído, a taxa de homicídios femininos dentro de casa permanece estável.

Em 2022, cerca de 144.285 meninas e mulheres foram vítimas de violência doméstica (65,2% de todas as notificações de violência contra o gênero feminino), sendo que 86,6% dos casos homens foram autores da violência.

Esse cenário demonstra que ainda há um longo caminho a percorrer para diminuir os índices de violência doméstica.

A análise dessa situação deve considerar também a interseccionalidade, reconhecendo que fatores como raça, classe social e outras condições têm o potencial de agravar a vulnerabilidade das mulheres.



Quem pode ser
considerada
vítima de violência
doméstica e
familiar?

A Lei Maria da Penha tem como objetivo a prevenção e repressão de violências praticadas no âmbito doméstico e familiar contra todas as mulheres, que compreende as mulheres que se identificam com o gênero feminino, incluindo as mulheres transexuais ou transgênero.

A proteção oferecida pela lei é universal e não depende de orientação sexual, renda, raça, etnia, nível educacional ou idade.

É importante destacar que qualquer pessoa pode ser responsabilizada por violência doméstica e

familiar contra a mulher, independentemente do gênero. Portanto, tanto homens quanto mulheres, incluindo genitoras, filhas, conviventes ou namoradas, podem ser responsabilizados por tais atos.



A violência pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, que é compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as ocasionalmente agregadas.

Assim, pode ocorrer independentemente da existência de vínculo familiar. Pouca gente sabe, mas pode ocorrer, por exemplo, contra uma trabalhadora doméstica.

Também pode se manifestar no âmbito da família em sentido amplo, abrangendo todas as pessoas que têm laços naturais, por afinidade ou vontade expressa. Isso inclui relações entre

genitores e filhas, cônjuges, conviventes, e outras relações de parentesco.

A violência pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação. Ou seja, não é necessário dividir a mesma residência para que a Lei Maria da Penha seja aplicada! Inclui também situações em que os atos de violência ocorrem após o término de um relacionamento, como a perseguição por um ex-namorado.

Não há limite de idade para a aplicação da lei, abrangendo casos que vão desde namoros adolescentes até situações envolvendo pais e filhas.

Em maio de 2022, foi publicada a Lei Henry Borel, Lei nº 14.344/2022, que prevê mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a criança e o adolescente.

☉ que é a violência doméstica e familiar contra a mulher?

Há diversos tipos de violência que a lei almeja proteger e reprimir. A violência doméstica não é só física!



Violência física

Qualquer conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal.

Ex.: puxões de cabelo, beliscões, arranhões, tapas, socos, chutes, queimaduras, mordidas, entre outras.



Violência psicológica

Qualquer comportamento que cause danos emocionais ou reduza a autoestima da mulher, que prejudique seu pleno desenvolvimento, ou que busque degradar, controlar ou restringir suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

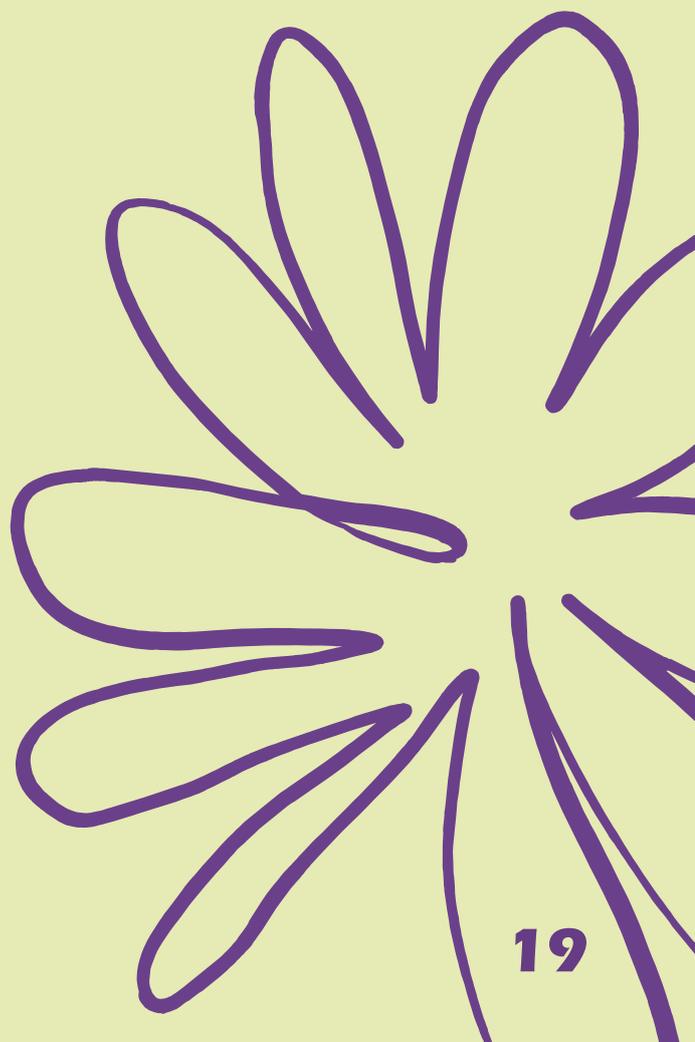
Ex.: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, chantagem, perseguição contumaz, humilhação, ofensas, intimidação, culpa, ciúme excessivo, ameaça, distorção e omissão de fatos.



É uma das formas de violência mais sérias, pois frequentemente representa o primeiro passo para uma série de violências subsequentes. Além de manter a mulher aprisionada em relacionamentos abusivos, essa forma de violência é frequentemente naturalizada na sociedade e na família, o que contribui para sua perpetuação.

Em diversos casos, é o principal tipo de violência infligida a mulheres adolescentes, inclusive por seus genitores, o que a tornam mais suscetíveis a “aceitar” outros tipos de violência e a se “acostumar” com relacionamentos abusivos.

A violência doméstica é uma escalada de atos. O feminicídio, na maioria dos casos, é antecedido de uma série de atos violentos que minam a autoestima e comprometem a integridade física e psicológica da mulher.



Violência moral

Qualquer atitude que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ex.: Imputação de delitos falsos à mulher, espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, chamar de “vagabunda, puta”, entre outros termos ofensivos.

Violência sexual

Qualquer conduta que constranja a participar, manter ou presenciar relação sexual, de forma não consentida, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Impedimento de utilizar método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação. Também qualquer ato que limite ou anule o exercício de direitos sexuais ou reprodutivos.

A violência sexual pode ocorrer, inclusive, dentro de um relacionamento.

Ex: estupro; obrigar a mulher a praticar relação sexual sem o uso de método contraceptivo; divulgação, compartilhamento ou registro não consentido de imagens íntimas; entre outros atos.

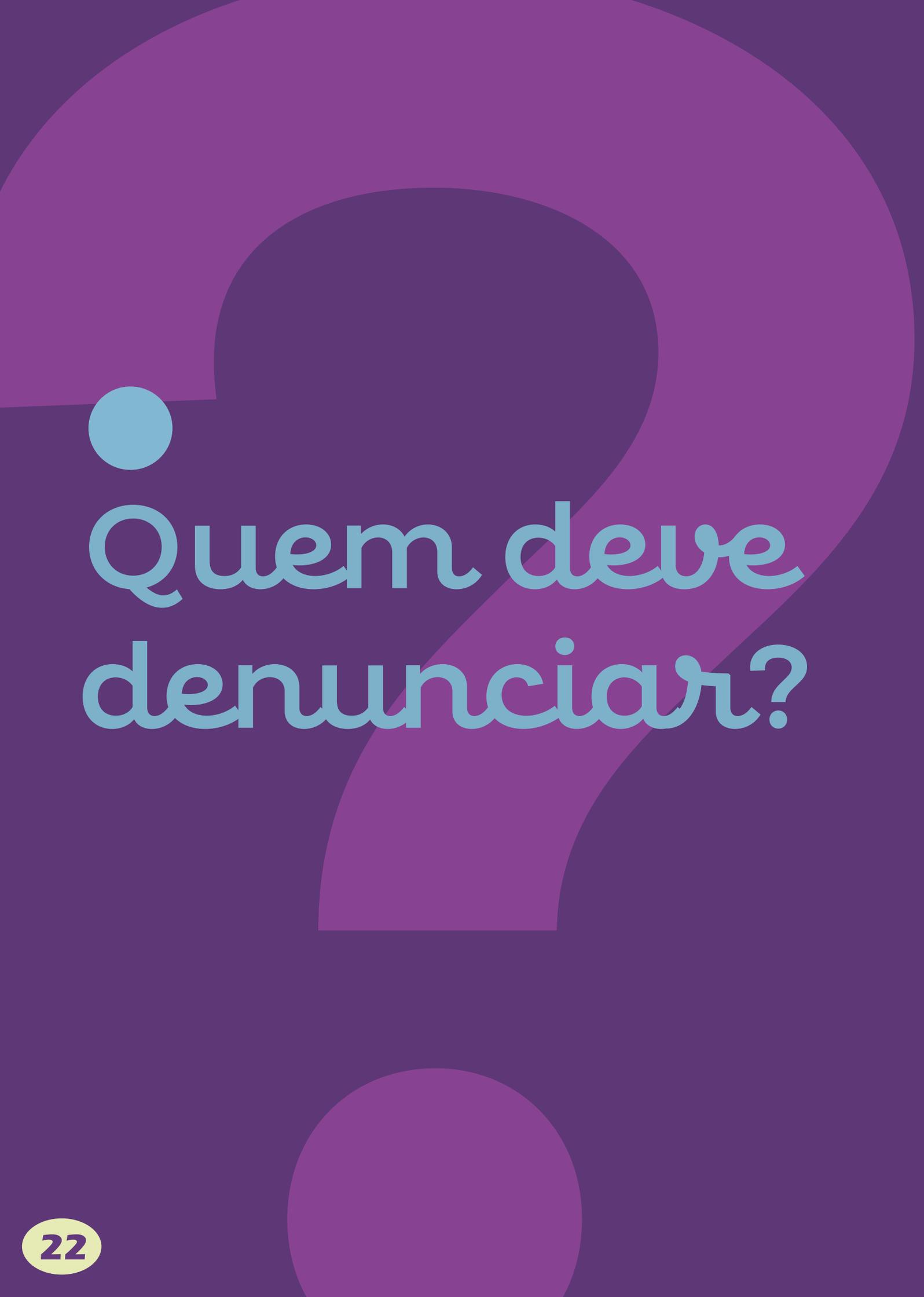


Violência **patrimonial**

Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences, instrumentos de trabalho ou documentos pessoais.

Ex.: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, destruir os instrumentos de trabalho, proibir de exercer seu ofício, esvaziar o patrimônio para não dividir com a mulher, destruição de documentos pessoais, entre outros atos.





●
Quem deve
denunciar?

É dever de todos, especialmente quem acompanha o sofrimento da vítima, denunciar o caso à polícia. **No Distrito Federal, há delegacias especializadas no atendimento da mulher. A denúncia pode ser sigilosa. Pelo Dique 197, é possível fazer denúncia sobre violência contra a mulher. Existe também o serviço 180 – Central de Atendimento à Mulher, com a finalidade de auxiliar e orientar mulheres em situação de violência.**

Além disso, a omissão da família, dos amigos e da sociedade é uma das causas para a continuidade e o agravamento da violência contra a mulher.

Em casos de urgência e perigo iminente, que

demande intervenção policial imediata, **deve ser acionado o canal 190!**

A Lei nº 10.778/2003 determina que ocorra a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher que forem atendidas em serviços de saúde públicos ou privados, tais como: hospital, pronto-socorro, consultório etc.

É necessário, como sociedade, superar a frase: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Dependendo do caso, a omissão pode configurar crime. **Além disso, a omissão da família, dos amigos e da sociedade é uma das causas para a continuidade e agravamento da violência contra a mulher.**



Violência **institucional** **contra a mulher**

A violência institucional é perpetrada por agentes públicos no exercício de suas funções.

Em alguns casos, as mulheres são humilhadas e questionadas ao reunirem forças para denunciar a violência sofrida. **Tem especial gravidade, considerando que é cometida por pessoas que deveriam proteger a vítima e responsabilizar de forma efetiva os agressores.**

A violência institucional é uma forma de revitimização, em que a vítima experimenta

sentimento continuado e repetitivo de violação de direitos, após o cometimento de determinada violência.

Também é uma forma de evitar o rompimento do ciclo de violência, já que a mulher se sente desmotivada a denunciar a violência. A desconfiança no sistema de Justiça é um dos motivos para a continuidade da violência.

Contudo, também há formas de combater a violência institucional.



Se a autoridade policial se recusar a registrar o boletim de ocorrência, **o denunciante deve INSISTIR!** O registro da ocorrência é **OBRIGATÓRIO**. No caso de negativa, a pessoa pode fazer o registro da ocorrência em outra delegacia ou pela Maria da Penha On-line, bem como deve denunciar o caso para a Corregedoria da Polícia Civil e/ou aos órgãos da Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública).

Para denúncia e/ou reclamação de atendimentos de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, há o canal da Ouvidoria, por meio do número **(61) 2196-4600** ou do canal virtual **<http://131.72.220.28/forms-dpdf/ouvidoria/>**. A Ouvidoria funciona das 8h às 18h, em dias úteis.

No Governo do Distrito Federal, também há a Ouvidoria-Geral. A Ouvidoria pode ser contatada pelo 162, de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h, bem como aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 18h. Também há atendimento em Libras, por meio do link <https://nuvidio.com/vns.atendimento.gdf>, de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h. Além disso, pode ser feita denúncia on-line pelo link <https://www.participa.df.gov.br/>.



Medidas protetivas

As medidas protetivas são instrumentos de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. **As medidas protetivas salvam vidas e interrompem ciclos de violência!**

Sempre que possível, o pedido de concessão de

medidas protetivas deve ser feito à autoridade policial nas delegacias ou canais virtuais de denúncia, com o registro da ocorrência, pois costuma tornar o procedimento mais ágil.

Se houver dificuldades para atendimento na delegacia, se a medida protetiva não for concedida ou se houver desinteresse em registrar a ocorrência, a mulher pode buscar assistência jurídica junto

à Defensoria Pública ou ao Ministério Público.

As medidas são concedidas pelo Poder Judiciário. A partir do recebimento do pedido, a Lei Maria da Penha determina que o/a juiz(a) deve decidir em 48 horas.

Determinadas medidas protetivas podem ser concedidas pela autoridade policial ou por policial, quando o município não for sede de comarca e, no segundo caso, também quando não houver delegado disponível no momento da denúncia.

As medidas protetivas não dependem de registro de ocorrência, de ser o ato considerado crime, de processo criminal, de processo cível ou de investigação criminal.

As medidas protetivas são direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar. É importante que a mulher não retire as medidas protetivas por pressão do agressor ou dos familiares.

Caso as medidas protetivas concedidas não cessem as agressões ou ameaças, a mulher pode solicitar outras medidas protetivas mais adequadas, bem como denunciar o descumprimento das medidas protetivas já deferidas.

O descumprimento das medidas protetivas configura CRIME, previsto no art. 24-A, da Lei Maria da Penha.



Quais são as medidas protetivas?

Medidas que podem ser aplicadas contra o/a agressor/a:

- suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- proibição de frequentar determinados lugares;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes crianças e adolescentes;
- prestação de alimentos provisórios;
- comparecimento do agressor a programas de recuperação; e
- acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.





Medidas que podem ser aplicadas em favor da mulher:

- encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- determinação da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- garantia de matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga;
- medidas de proteção do patrimônio, tais como restituição de bens; suspensão de procuração conferidas pela ofendida ao agressor; proibição de celebração de contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum;
- determinação de manutenção, por até seis meses, do vínculo trabalhista da mulher, se for necessário afastamento do local de trabalho por causa da violência sofrida;

- concessão de auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a seis meses.

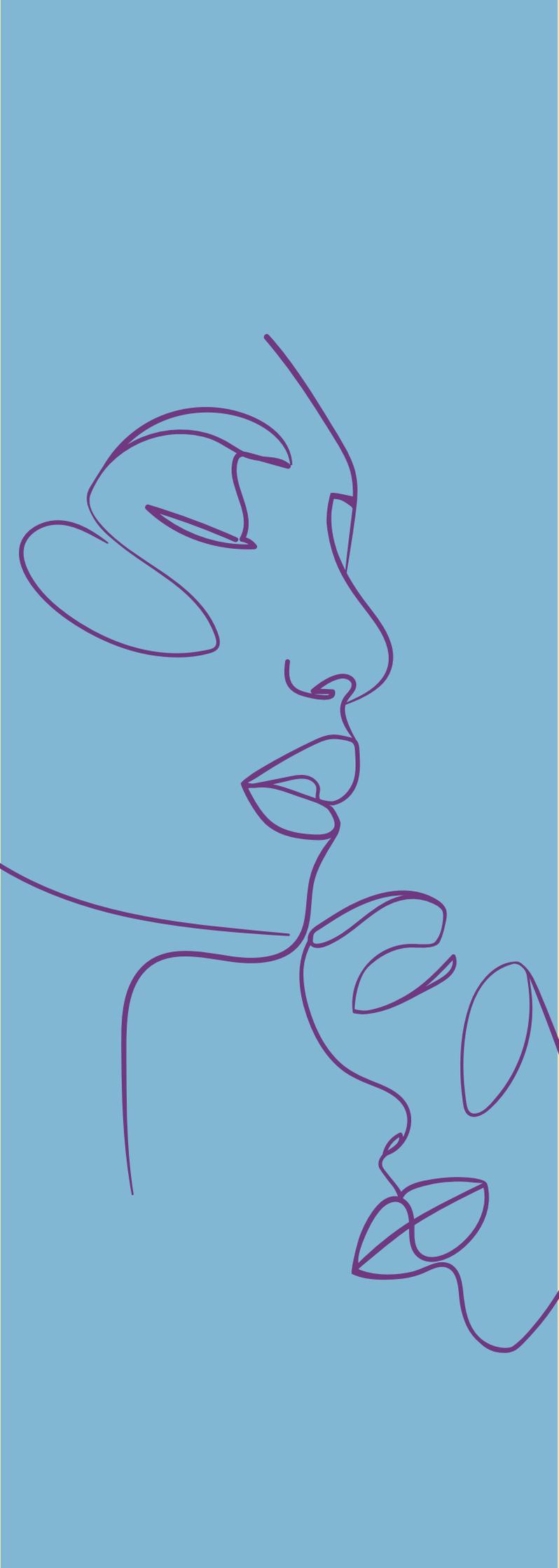
Podem ser concedidas outras medidas protetivas, ainda que não elencadas na lei, de acordo com o caso.

Peruntas e respostas

Quais são as principais medidas a serem adotadas pela Defensoria Pública em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar?

A Defensoria Pública do Distrito Federal exerce, entre outras atuações, **a defesa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

É importante destacar, de início, que diversas medidas judiciais e extrajudiciais podem ser adotadas em favor das assistidas em situação de violência doméstica e familiar no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.



Contudo, no exercício da defesa das mulheres em situação de violência doméstica, há medidas mais comuns, que são diretamente relacionadas às peculiaridades da violência doméstica e familiar contra a mulher.

São medidas importantes e necessárias para proteger a integridade físico-psíquica da mulher em situação de violência, para romper o ciclo da violência, para garantir o direito à informação, ao contraditório e à ampla defesa e para viabilizar imediata proteção à mulher.



A Defensoria Pública do Distrito Federal:

- Presta a **assistência qualificada** às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos processos que tramitam nos Juizados de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, **notadamente** nas audiências de instrução, oportunidade em que a vítima tem o direito de prestar depoimento sobre os fatos apurados no processo criminal, com o acompanhamento jurídico necessário;
- Faz o pedido de concessão e/ou extensão de **medidas protetivas** em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- Ajuíza **ações de família**, em especial ação de divórcio, de reconhecimento e dissolução de união estável, de partilha de bens, de alimentos em favor da ex-cônjuge ou ex-convivente, de alimentos em favor de filhos e filhas em comum, de alimentos gravídicos e de ação de guarda;
- Ajuíza **queixa-crime**;
- Ajuíza **ação de indenização** para reparação dos danos causados pelos atos de violência;
- Acolhe por meio da **equipe psicossocial**, com o encaminhamento para a rede socioassistencial, inclusão em grupos de reflexão e encaminhamento para

a concessão de benefícios assistenciais.

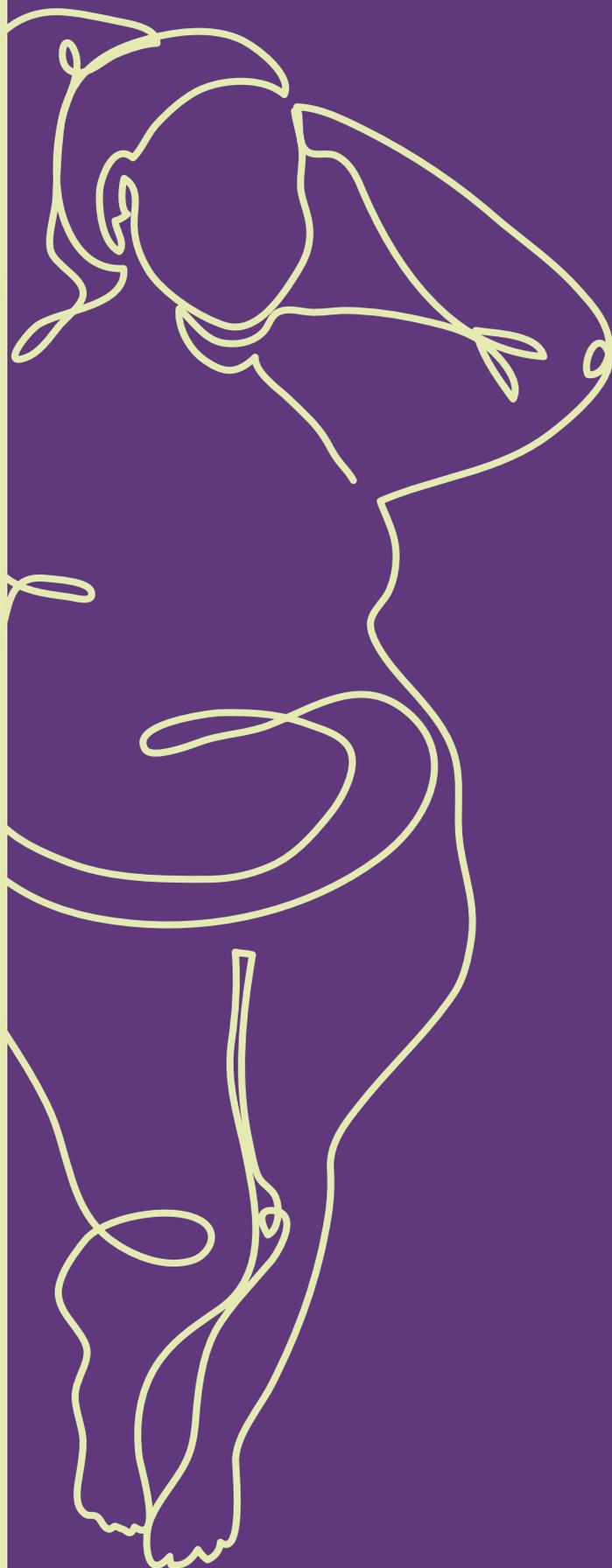
Entre os serviços de proteção do Distrito Federal que podem ser solicitados em favor da mulher em situação de violência doméstica, os principais requeridos pela Defensoria Pública são a inclusão no Programa Viva Flor, PROVID, auxílio aluguel.



O que é **queixa-crime**?

A queixa-crime **é a petição que dá início a uma ação penal.** É medida que pode ser adotada pela pessoa ofendida ou por seu representante nos delitos de ação penal privada, ou seja, aqueles que não são de atribuição exclusiva do Ministério Público. Os crimes que são processados por meio de ação penal privada são especificados pela lei penal.

Além disso, **o direito de queixa deve ser exercido dentro do prazo de seis meses, sob pena de ocorrer a decadência do direito de processar o ofensor.** O prazo de seis meses é contado do dia em que a ofendida vier a saber quem é o autor do delito.



● • Injúria

É a atribuição de palavras ou qualidades negativas a alguém. É ofensa à honra subjetiva.

Ex.: xingamentos, humilhação ou insultos. Lembre-se! Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, a pena é aumentada.

Se a injúria consiste na utilização de elementos de raça, cor, etnia ou procedência nacional, apenas o Ministério Público tem a legitimidade para denunciar o crime. Nesse caso, o registro da ocorrência dará início à persecução penal.

● • Calúnia

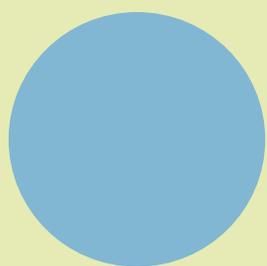
A calúnia consiste em atribuir falsamente a alguém a autoria de um crime.

● • Difamação

Consiste em imputar fato ofensivo à reputação da mulher que não constitui crime.

Ex.: Imputar fatos ofensivos à mulher perante amigos ou parentes.

Assim, se for cometido algum desses delitos em face da mulher, é importante que, no prazo de seis meses, a contar da data de conhecimento do autor do delito, faça o registro da ocorrência e procure a Defensoria Pública ou o advogado particular para ajuizar ação penal em face do agressor.



Ação penal condicionada à representação

Há determinados delitos que dependem de manifestação da vítima para serem apurados pela autoridade policial e para serem denunciados pelo Ministério Público. **São delitos que dependem de representação da vítima ou de seu representante legal.**

A representação pode ser feita no momento de

registro do boletim de ocorrência, ou, **no prazo de seis meses contados da data do conhecimento do autor do fato.**

Os delitos mais comuns no âmbito da violência doméstica, afetiva e familiar que dependem de representação são os **de ameaça e perseguição (stalking).**

● • Ameaça

O crime de ameaça consiste no ato de ameaçar alguém, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto ou grave. Pode ser contra a vítima, contra pessoa próxima ou até contra seus bens. Não precisa que o agressor cumpra o que disse, basta a intenção de causar medo e que a vítima se sinta atemorizada.

Ex.: “Vou te matar se você denunciar os fatos para as autoridades”.
“Se você tentar sair de casa ou falar com alguém sobre isso, eu vou te machucar e garantir que ninguém mais fique com você.”

● • Perseguição

Perseguição, reiterada e por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando a esfera de liberdade ou privacidade.

Ex.: Seguir a vítima, enviar mensagens de forma excessiva e enviar presentes para a vítima de forma excessiva.

Obs.

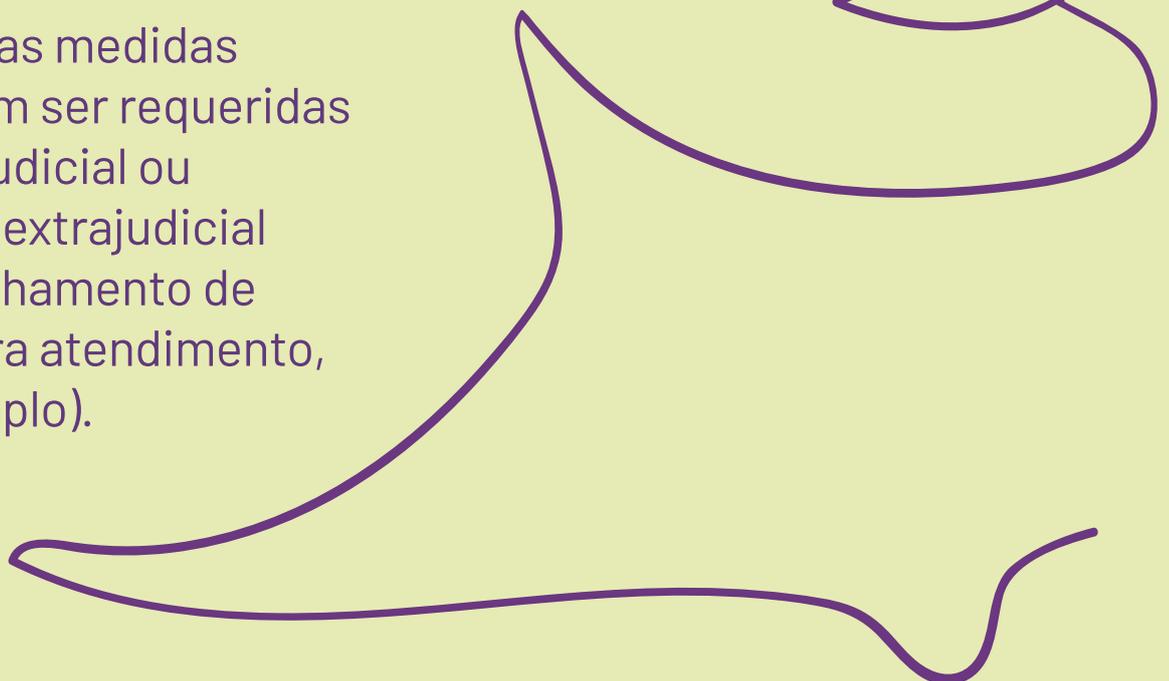
No caso de agressão física ou sexual, entre outros delitos, não é necessária a representação. Basta a denúncia do fato perante a autoridade policial. **Com o registro da ocorrência, fica a cargo da autoridade policial promover a investigação do delito e, ao Ministério Público, cabe a formalização da denúncia para que o acusado seja submetido ao devido processo legal.**



Quais são os instrumentos mais comuns de proteção do Distrito Federal?

Além das medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha, o Distrito Federal conta com diversas medidas destinadas à proteção da mulher, que podem ser requeridas por meio da Defensoria Pública.

Ainda, as medidas podem ser requeridas pela via judicial ou por meio extrajudicial (encaminhamento de ofício para atendimento, por exemplo).



●
Viva
Flor





Viva FLOR

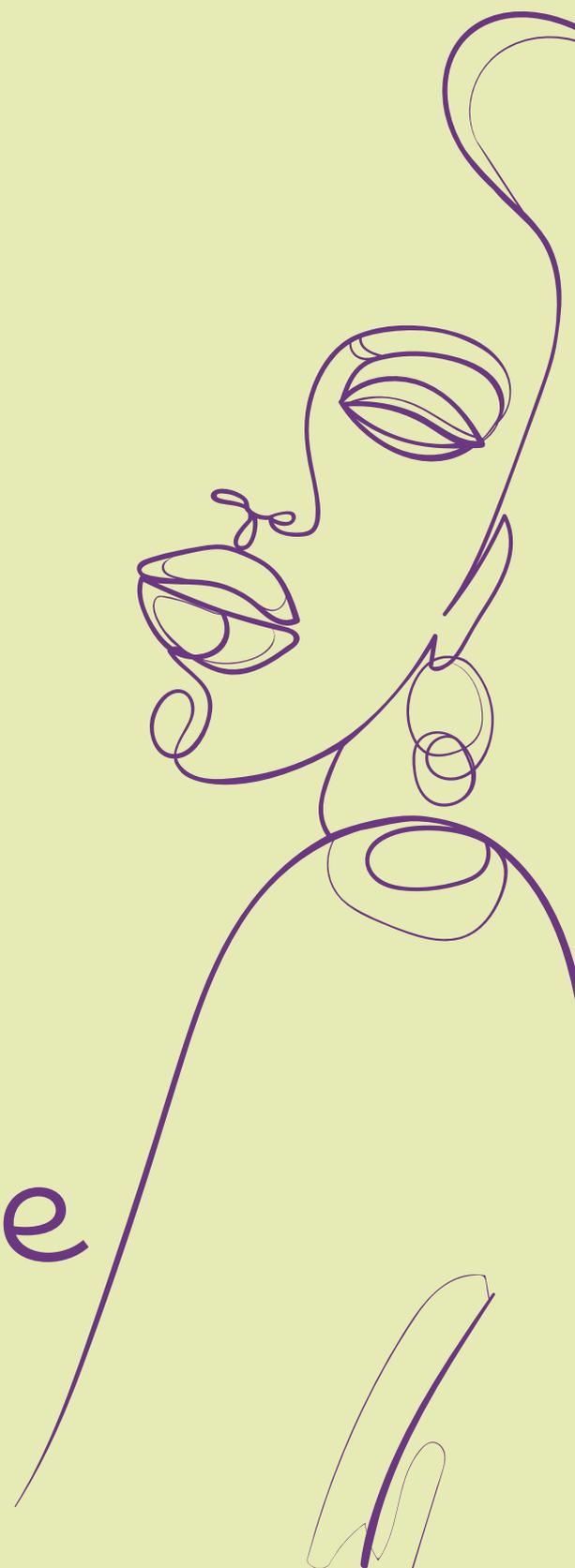
● Como acessar?

Encaminhamento pelo Poder Judiciário ou por medida administrativa concedida pelo Delegado de Polícia.

● O que é?

O Programa de Segurança Preventiva Viva Flor tem por objetivo garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em situação de risco extremo, a concessão do uso do Dispositivo de Proteção Preventiva (DPP). O dispositivo assegura atendimento prioritário de emergência da Polícia Militar, por meio da tecnologia de georreferenciamento. É um dispositivo similar a um smartphone customizado e disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública do DF.

●
Prevenção
Orientada
à Violência
Doméstica e
Familiar
– PROVID



Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar – PROVID



o que é?

Consiste em um policiamento orientado para enfrentar a violência doméstica, por meio de ações de prevenção, promovendo a segurança pública e os direitos humanos. Promove ações educativas, **faz o policiamento ostensivo e visitas solidárias** e articula com os órgãos da rede. Elabora plano de segurança individual e realiza visitas domiciliares.



Como acessar?

Por meio de encaminhamento dos órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, de solicitação da vítima, de denúncias anônimas, bem como por meio das ocorrências emergenciais atendidas pelo

policiamento ordinário dos batalhões. Atende qualquer pessoa em contexto de violência doméstica, independente do gênero, da orientação sexual e da condição física.

Quem pode solicitar: pessoas em situação de violência doméstica, denunciantes e órgãos que compõem a rede de apoio e proteção (MP, TJDF, Creas – Centros de Referência Especializado de Assistência Social), Conselho Tutelar, Delegacia Especializada, Núcleo de Atendimento a Famílias e Autorias de Violência Doméstica – NAFVD e Defensoria Pública).





●
Auxílio
alguém

Segundo a Lei Maria da Penha, art. 23, IV, poderá o juiz, quando necessário, conceder à ofendida auxílio-aluguel, por período não superior a seis meses.

No âmbito do Distrito Federal, é regulamentado pela Lei nº 6.623/20, que instituiu o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica.

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 45.989/2024. Segundo o decreto, o aluguel social será concedido pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

Além do pedido judicial, a Defensoria Pública conta com setor psicossocial, que pode intermediar o encaminhamento da mulher para a rede de proteção com a finalidade de concessão do aluguel social.



Programa Acolher Eles e Elas





☹ que é?

Criado pela Lei Distrital nº 7.314/23 e regulamentado pelo Decreto nº 45.256/2023.

O Programa Acolher Eles e Elas promove assistência financeira temporária e assistência psicossocial para os órfãos do feminicídio, que são considerados os filhos(as) da vítima de feminicídio ou pessoas que estejam sob a guarda, tutela ou responsabilidade da vítima de feminicídio. **O benefício é concedido para crianças e adolescentes e, dependendo da vulnerabilidade, pode ser estendido até 21 anos completos.**



Como acessar?

O auxílio é concedido após análise da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e pode ser solicitado por meio dos telefones (61) 3330-3118 ou (61) 3330-3105. A Defensoria Pública do Distrito Federal também pode ser acionada para intermediar a concessão do benefício!



Qual o valor?

1 salário mínimo mensal para cada beneficiário.



Casa
Abriego



☹ que é?

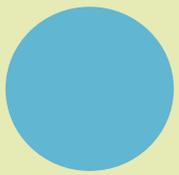
A Casa Abrigo oferece atendimento psicológico, jurídico, pedagógico e de assistência social. A mulher acolhida pode permanecer no abrigo por um período de até 90 dias corridos, prorrogáveis.

As mulheres podem vir acompanhadas de seus (suas) filhos (as) e dependentes. Os filhos homens são acolhidos também, mas até 12 anos de idade incompletos. As filhas mulheres são acolhidas sem limitação de idade. A Casa Abrigo é equipamento vinculado à Secretaria de Estado da Mulher.



Como acessar?

O ingresso é feito por meio de encaminhamento da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher ou pelas demais delegacias, bem como pela Casa da Mulher Brasileira ou por ordem judicial. O acolhimento é imediato.



Centro de
Atendimento
Integrado 18
de Maio



☹ que é?

Equipamento público de atendimento inicial integrado e humanizado **a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual e suas famílias, na faixa etária de 3 a 17 anos 11 meses e 29 dias**, visando à proteção integral. Esse serviço foi estruturado para atuação conjunta da rede, com objetivo de aproximar a proteção e a responsabilização, evitando a revitimização das crianças e adolescentes nos diversos atendimentos até então ofertados pela rede de proteção existente.

Há atendimento com assistentes sociais, pedagogos e psicológicos capacitados no atendimento e na escuta especializada, de modo a evitar revitimização.

Faz o encaminhamento dos casos a serviços públicos, como saúde, assistência social, Defensoria, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Vara da Infância ou Promotorias.



Como acessar?

O acesso é de forma espontânea ou por encaminhamento. A solicitação para um agendamento pode ser feita por qualquer pessoa, família, órgão público, Conselho Tutelar, delegacia, escola, serviços de saúde, entre outros.

O horário de atendimento é das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira. Contatos de atendimento: (61) 2244-1512/ 2244-1513 para ligação telefônica. Demandas urgentes são atendidas pelo telefone (61) 98314-0636. O centro está localizado na SHCS EQS 307/308, Asa Sul/ Brasília, CEP: 70354-400.







Centros
Especializados
de Atendimento
à Mulher

- **CEAMs**



☎ **que é?**

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher fazem parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do DF.

Oferecem acolhimento e acompanhamento interdisciplinar às mulheres em situação de violência de gênero.

São espaços de acolhimento e atendimento psicológico, pedagógico, social e de orientação jurídica. É feito acolhimento, atendimento

individual ou em grupo, inclusão em atividades pedagógicas, oficinas e atividades de capacitação, inclusão em programas sociais e acesso às instituições competentes.



Como acessar?

Não depende de encaminhamento. É acessado espontaneamente.

● Casa da Mulher Brasileira

Oferece acolhimento e acompanhamento psicossocial, promove atividades de capacitação profissional, além de oferecer atendimento e alojamento a mulheres vítimas de violência.

Conta com atendimento da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (24h), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da **Defensoria Pública** e do Ministério Público.

● Espaço Acolher

São unidades de atendimento que realizam acompanhamento multidisciplinar com homens e mulheres envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres. Promovem espaços de escuta, reflexão e empoderamento de mulheres em situação de violência, bem como o trabalho de responsabilização, reeducação e reflexão com autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.



Direito Delas

Tem como objetivo oferecer **atendimento social, psicológico e jurídico às vítimas diretas da violência e seus familiares, desde que estes não sejam os autores da violência.**

O atendimento é oferecido **às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, às vítimas de crimes contra a pessoa idosa, às crianças e adolescentes de 7 a 14 anos vítimas de estupro de vulnerável, e, ainda, às pessoas vítimas de crimes violentos.**



o que fazer enquanto não rompido o ciclo da violência?

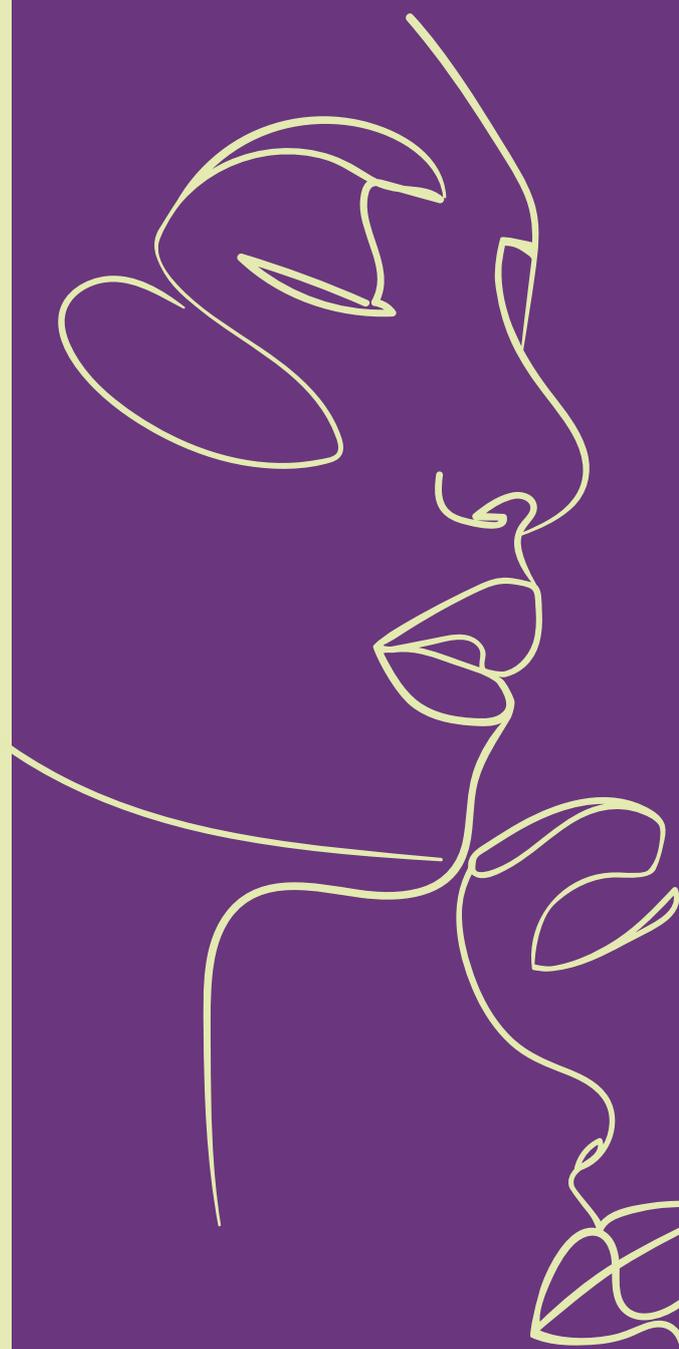
Deve-se ressaltar que diversos fatores podem dificultar o rompimento da violência doméstica e familiar, como a desconfiança no sistema de Justiça, a falta de rede de apoio, a pressão social e familiar, a falta de recursos e o medo de rejeição.

A mulher precisa se sentir apoiada e acolhida.

Enquanto não rompido o ciclo da violência, todos têm o dever de acolher e orientar a mulher a tomar medidas preventivas, tais como:

- Criação de endereço eletrônico (e-mail) para enviar as cópias de documentos, tais como: certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento, documento de identidade e CPF, documento de bens móveis e imóveis (compra e venda de imóvel, entre outros);
- Manter cópia dos documentos em local seguro ou deixar com alguém de confiança;
- Conversar com pessoas de confiança sobre o assunto e formar rede de proteção e apoio;
- A rede de proteção e apoio pode ser o Estado ou as organizações não governamentais. Portanto, é importante buscar informações sobre os serviços disponíveis no território, que ofereçam acolhimento e segurança;
- É aconselhável deixar em um local seguro roupas e pertences de primeira necessidade e, se possível, algum dinheiro;
- Se possível, manter provas das agressões e da violência psicológica, como fotos, prints e áudios.

A falta de adoção dessas medidas não pode ser impeditiva para o enfrentamento da situação de violência. São apenas sugestões de medidas preventivas que podem ser adotadas, caso a mulher tenha condições, para facilitar o exercício de direitos e a responsabilização do agressor.



Enfrentar a violência doméstica e familiar é um desafio imenso, **mas a mulher não deve se sentir sozinha.**

A rede de proteção à mulher deve garantir suporte e assegurar que os direitos das mulheres sejam respeitados.

A Defensoria Pública deve estar pronta para acolher, ouvir e ajudar a mulher com todo o cuidado e sigilo que a situação requer.

Toda mulher tem o direito de viver sem medo e sem violência.

Estamos aqui para ajudar.







**Toda mulher tem
o direito de viver
sem medo e sem
violência.**